



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.076, DE 2017 **(Do Sr. Major Olimpio)**

Altera o art. 9º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-986/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 9º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para regular o direito de posse de armas dos atiradores e caçadores.

Art. 2º O art. 9º, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

Parágrafo único. Os atiradores e caçadores brasileiros, tem direito ao porte de trânsito de arma de fogo no território nacional, quer seja em competições ou em treinamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os atiradores e caçadores, principalmente aqueles vinculados a clube de tiro e de caça, normalmente se deslocam com a sua arma da sua residência para o clube, ou mesmo para o local da competição. Essa situação está regulada pelo Exército Brasileiro, porém, mesmo com esse ato normativo, temos tido notícia de autuação de atiradores que foram encontrados portando arma de fogo.

Na autuação em delegacia de polícia, mesmo alegando a regulamentação atiradores tiveram o seu direito violado, pois uma vez que já se encontram legalmente inscritos como atiradores, não deveriam estar sujeitos a atos ilegais de autoridades que deveriam conhecer a lei e sua regulamentação.

Assim, nestes termos, somente colocando expressamente na lei o direito do atirador e do caçador é que evitaremos a pratica de ilegalidades. Portanto, esse projeto vem somente materializar o que está previsto em ato administrativo, alçando ao direito na lei .

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição ao longo de sua tramitação e ao final, com a sua aprovação, teremos uma legislação aperfeiçoada.

Sala das Sessões, 11 em julho de 2017.

MAJOR OLÍMPIO GOMES
Deputado Federal
SD-SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
CAPÍTULO III
DO PORTE

.....
 Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

.....

FIM DO DOCUMENTO